

TÍTULO 84 – NORMAS ESPECÍFICAS DE MACAÚBA (FRUTO) – EXTRATIVISTA – SAFRA 2025 (*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 036, DE 31/12/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, associações e cooperativas.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
 - a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 750, de 24/12/2024: R\$ 0,54 /kg para Norte e Nordeste e, R\$ 0,59 /kg para o Centro-Oeste e Sudeste referente a macaúba (fruto).